



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 3.477 DE 2020.**

Dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

**EMENDA ADITIVA**

Art. 1º O art. 3º do PL nº 3477, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 3º .....

III – custeio de cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda permite que cursos ou atividades de qualificação profissional direcionados aos professores do ensino médio e aos professores do ensino fundamental, que estão ministrando atividades pedagógicas não presenciais, sejam custeados com os recursos previstos no Projeto de Lei, de modo a elevar a qualidade do ensino remoto, uma vez que essas atividades não presenciais, em especial as atividades pedagógicas que exploram as novas tecnologias da informação e comunicação, reivindicam dos professores novas competências e habilidades.

Esse processo de qualificação profissional e de adaptação dos professores ao contexto das atividades pedagógicas não presenciais pode ser fundamental para estimular não apenas os professores, mas também os estudantes, tornando as atividades mais dinâmicas, interativas e evitando assim a evasão escolar.

Pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente emenda, que busca aprimorar o conteúdo do projeto, em sintonia com os desafios que estão colocados ao processo de ensino e aprendizagem no contexto da pandemia

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**

SF/21367.83412-94